



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 02/2022, de 21 de março de 2022, que visa a reformulação da Lei de criação do Conselho de Saúde, da realização da Conferência Municipal de Saúde e criação do Fórum específico para eleição do Conselho de Saúde de Curionópolis, na forma da Constituição Federal, Estadual e Municipal dá outras providências.

Conforme se extrai da Resolução nº 005/2022 de lavra do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis (em anexo), o Conselho Municipal em reunião extraordinária, realizada no dia 16 de março do presente ano, deliberou e aprovou por unanimidade o supramencionado Projeto de Lei.

A Lei municipal nº 1.161 de 12 de julho de 2019, necessita ser alterada para o aperfeiçoamento e compatibilização com a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, sobretudo quanto as regras acerca da Conferência de Saúde e criação do Fórum específico para eleição do Conselho de Saúde de Curionópolis.

Cumprе apontar que o Conselho Municipal de Saúde é um órgão deliberativo na formulação e execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção e controle social, razão pela qual as regras de competência, composição, estrutura e funcionamento devem ser estabelecidas de forma clara e objetiva, permitindo a atuação do Órgão que é representa a participação da sociedade no processo de fiscalizar o andamento das ações, trabalhos e uso dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante de todo o exposto e das fundamentações elencadas, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, contamos com os Ilustres Vereadores para a aprovação do presente.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Curionópolis, 21 de março de 2022.

Mariana A. de S. Marquez
MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

Prefeita Municipal de Curionópolis/PA.

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a reformulação da Lei de criação do Conselho de Saúde, da realização da Conferência Municipal de Saúde e criação do Fórum específico para eleição do Conselho de Saúde de Curionópolis, na forma da Constituição Federal, Estadual e Municipal dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, **MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

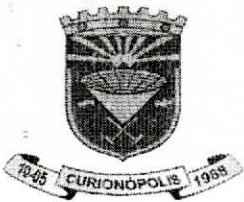
CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A presente Lei estabelece e institui o Conselho Municipal de Saúde e cria a Conferência de Saúde e estabelece normas de organização e funcionamento das atividades e atribuições da Conferência, Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis e do fórum específico para eleição das entidades que compõe o Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, instituído pela Lei Orgânica Municipal, Constituição do Estado do Pará em seu artigo 265, e nas Leis Federais n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Resolução CNS 453 de maio 2012.

Parágrafo Único - Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis que é um órgão colegiado de composição paritária com função consultiva, normativa, deliberativa, fiscalizadora e permanente, que tem como prerrogativa básica o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Curionópolis e as entidades que compõe o conselho deverão ser eleitas em um fórum específico em consonância com o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis tem por atividade principal atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis será constituído por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, tendo sua composição eleita através de Fórum Específico, de forma autônoma, em plenárias por segmentos conforme disposto na Lei Federal nº 8.142/90, respeitada a paridade estabelecida na Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único - A eleição das entidades dos usuários do SUS, entidades dos trabalhadores de saúde, representante do Gestor Municipal e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde que indicarão seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, será feita por meio de processo eleitoral em fórum específico a ser realizado a cada 02 (dois) anos, contados a partir da primeira eleição, conforme Art. 1º desta lei e terá seus critérios definidos em regimento próprio elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis será composto por representações de usuários, de trabalhadores de saúde, de gestores e de prestadores de serviços de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos dos Usuários no município indicados pelas suas entidades e associações legítima ou legalmente constituídas sem interferência dos trabalhadores, gestor e prestador de serviço no SUS;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos Trabalhadores de Saúde e representado pelos seus Sindicatos;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde, integrantes no Sistema Único de Saúde – SUS filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS, e de representantes da comunidade científica da área da saúde no município de Curionópolis;

IV – Os membros titulares e suplentes serão indicados de maneira autônoma por sua entidade órgãos ou instituição eleita no fórum específica, e homologadas pelo Prefeito Municipal de Curionópolis;

Art. 5º - No processo de eleição da representação dos usuários e trabalhador de saúde para compor o Conselho de Saúde de Curionópolis deverão observar os seguintes critérios:

I - Constituição das entidades civis, que tenha, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada existência e efetivo funcionamento no Município de Curionópolis;

II – A Entidade representantes de usuário que compor o conselho não poderão indicar os nomes dos seus representantes por mais de dois mandatos consecutivos para composição do Conselho de Saúde de Curionópolis;

III - As entidades de trabalhadores de saúde que pleitearem habilitação para integrarem o Conselho Municipal de Saúde deverá apresentar Registro Sindical/código sindical válido e deverá ser do município ou ter delegacia sindical no município, ter no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada existência e efetivo funcionamento no Município de Curionópolis;

IV– As Entidades representantes dos trabalhadores de saúde que compor o conselho não poderão indicar os nomes dos seus representantes por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos para composição do Conselho de Saúde de Curionópolis.



Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período a critério das respectivas representações e a função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 7º - Fica assegurada aos conselheiros servidores públicos a prerrogativa da inamovibilidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho de Saúde de Curionópolis terá como estrutura interna:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa Diretora;
- c) A Secretaria Executiva.

Art. 9º - Para subsidiar o trabalho e as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão criadas Comissões Permanentes, Temporária e Intersetoriais.

Parágrafo Primeiro: As Comissões de que trata o caput deste artigo terá composição paritária, fazendo-se exceção as intersetoriais e serão tratadas em seção especial no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 - O plenário é composto pelo conjunto de conselheiros e conselheiras e é órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde com as seguintes prerrogativas:

- I - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) único voto;
- II - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis serão consubstanciadas em Resolução que serão homologadas pelo gestor municipal da saúde juntamente com presidente do Conselho de Saúde, no prazo de até dez dias, e encaminhadas para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, que providenciará sua publicação nos meios de comunicação do Município;
- III - Será substituído o conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) não consecutivas sem justificativa será comunicada a sua entidade para proceder a sua substituição;
- IV - As Entidades representativas de trabalhadores e usuários deliberarão quando da necessidade de substituição de seu representante no Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis;
- V - Fica expressamente proibido aos conselheiros representantes dos segmentos de usuários e dos trabalhadores eleitos pelos seus segmentos ocuparem cargos ou funções gratificadas em qualquer esfera de governo, exceto a representação do segmento da Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde.

Parágrafo único - Findo prazo estabelecido no inciso II deste artigo e a Resolução não homologada pela Gestão, será automaticamente auto aplicada.

Art. 11 - O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis deverá se reunir, no mínimo, 01 (uma) vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, devendo regular seu funcionamento por regimento interno.

§ 1º - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Curionópolis deverão ter datas previamente estabelecidas e amplamente divulgadas.



GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros sendo necessária, para fins de deliberação, a manutenção do quórum inicial.

§ 3º - As Sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente, e no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, respectivamente. No impedimento ou ausência desses, a Sessão Plenária será presidida por qualquer dos conselheiros por decisão do plenário.

Art. 12 - A Mesa Diretora é escolhida pelo plenário, dentre os seus membros titulares, tendo como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias ao bom andamento e cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Plenário, conforme estatui o regimento interno, e é composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora será eleita em plenário e respeitará a paridade expressa no art. 4º desta Lei, na resolução 453 do conselho Nacional de Saúde e será assumida revezadamente a cada mandato, intercalando os representantes dos segmentos, inclusive o cargo de Presidente.

Art. 13- A Secretaria Executiva prestará assessoramento administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, especialmente a Mesa Diretora a quem está subordinada hierarquicamente.

§ 1º - A Secretaria Executiva será composta de servidores da Prefeitura Municipal de Curionópolis cedido ao Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis.

§ 2º - Os servidores que compõem a Secretaria Executiva serão indicados pela Mesa Diretora e submetidos à aprovação do plenário e, em seguida, solicitados à Prefeitura Municipal de Curionópolis a sua cedência para que seja homologado no plenário do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis.

§ 3º - A Secretaria Executiva será composta de servidores que gozem da confiança do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis.

Art. 14 - O Gestor Municipal, através da Secretaria de Saúde deverá garantir autonomia para ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis.

Art. 15 - O Conselho de Saúde de Curionópolis define por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a Assessoria Técnica e jurídica, conforme preceitos legais do SUS.

Art. 16 - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis far-se-á, mediante decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial dos novos nomes dos representantes das entidades para composição do conselho de saúde de Curionópolis.

Parágrafo único - Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação dos membros do conselho no prazo estipulado acima, considerar-se-ão os conselheiros indicados habilitados para compor o referido conselho apenas com o registro na ata de posse dos conselheiros.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA



Art. 17 - Em observância às disposições estabelecidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, e às diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde de Curionópolis compete ao Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis:

I - Estabelecer, fiscalizar e avaliar a política de saúde em nível municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa e cultural;

II - Estabelecer diretrizes e prioridades em conformidade com os planos diretores federais e regionais de saúde, a serem observados pela Secretaria Municipal de Saúde, na formulação do Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Trabalho, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas, bem como aprovar o Relatório de Gestão;

III - Participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saúde e Quadro de Metas Anual, estabelecendo mecanismos de controle, fiscalização e execução;

IV - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Curionópolis Conselho Municipal de saúde e das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis à população e às instituições públicas e entidades privadas, utilizando-se de todos os meios de comunicação possíveis;

V - Estabelecer recomendações e diretrizes gerais para implantação e acompanhamento dos conselhos distritais e gestores no Município de Curionópolis;

VI - Estabelecer critérios, diretrizes e prioridades para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde - FMS, acompanhando a movimentação e destinação de recursos e verificar a compatibilidade da alocação de recursos financeiros de todas as fontes com as diretrizes e prioridades definidas;

VII - Propor e/ou aprovar previamente propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Curionópolis;

VIII - Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que diga respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Curionópolis;

IX - Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Curionópolis;

X - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas integrantes do Sistema Único de Saúde SUS no Município de Curionópolis;

XI - Convocar e estruturar a Comissão Organizadora para realização da Conferência e do fórum específica eleitoral bienal de Saúde do município de Curionópolis;

XII - Avaliar previamente toda e qualquer proposta de alteração da legislação referente ao SUS no Município de Curionópolis, elaborada por iniciativa do executivo municipal;

XIII - Elaborar, alterar o seu Regimento e Normas Gerais de funcionamento, bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

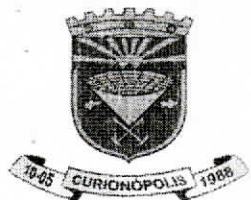
XIV - Apreciar as resoluções propostas pela Comissão Inter gestores bipartite - CIR Regional, homologando-as por deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis;

XV - Deliberar sobre as questões divergentes no Fórum da Comissão de Integração Regional e - CIR Regional e os recursos contra ela apresentados;

XVI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão municipal, deliberando sobre o pleito de habilitação;

XVII - Elaborado e aprovado regimento dos conselhos distritais e gestores os qual são subordinados ao Conselho de Saúde de Curionópolis;

XVIII - Outras atribuições estabelecidas pela Legislação pertinente, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual e Nacional de Saúde;



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - O processo eleitoral que se refere ao parágrafo único do art. 3º para eleição das entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, será realizado em até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 19 - O conselho eleito, contados a partir da posse, terá até 90 (noventa) dias para a realização da conferência de saúde no município de Curionópolis.

Art.20 - As despesas com a realização do fórum para eleição do conselho e a realização da conferência deverá ser custeada pela gestão municipal ou patrocinada por setores interessados a contribuir com o desenvolvimento da saúde no município de Curionópolis.

Art.21 - Caberá a Secretaria de Saúde do Município de Curionópolis, designar um Grupo de Trabalho Executivo com a participação da sociedade civil organizada, gestão municipal representante dos trabalhadores de saúde e conselho estadual de saúde, Ministério Público, que preparará o processo eleitoral de escolha das entidades, bem como a posse dos novos membros eleitos, conforme prazo definido no caput do art. 18, apenas para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis após promulgação desta Lei.

Art. 22 - O atual regimento interno deverá ser reformulado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a eleição do conselho.

Parágrafo Único - As revisões do regimento interno poderão ser propostas por quaisquer dos conselheiros, sendo considerada sua aprovação por, no mínimo, dois terços da composição do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria de Saúde de Curionópolis, suplementadas se necessária, e integrarão o cronograma de previsão orçamentária da Secretaria.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1161/2019 de 12 de julho de 2019

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 2022.


MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal de Curionópolis/PA.



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE**



Ofício nº. 153/2022 – SEMSA.

Curionópolis/PA, 21 de março de 2022.

Assunto: Minuta de Proposta de Lei do Conselho de Saúde

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
MARIANA AZEVEDO MARQUES
MD. Prefeita Municipal
Curionópolis/PA

Excelentíssima,

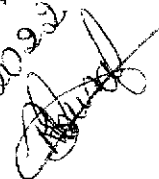
Vimos a presença de Vossa Excelência com o objetivo de encaminhar a minuta do Projeto de Lei que substitui a Lei municipal nº1161 de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a reformulação da Lei de criação do Conselho de Saúde, da realização da Conferência Municipal de Saúde e criação do Fórum específico para eleição do Conselho de Saúde de Curionópolis, na forma da Constituição Federal, Estadual e Municipal dá outras providências.

Segue em anexo a cópia da minuta da Lei, da resolução do CMSC e da Publicação.

Sem mais para o momento e necessitando de articulação para que seja tramitando na Casa de Leis Municipais em caráter de Urgência, Urgentíssima.

Atenciosamente,


Elizeth Rodrigues Almeida Abreu
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 001/2021 GP

Recebi em
21/03/2022 às 11:44


ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE CURIONÓPOLIS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 000/2022 de/2022

Dispõe sobre a reformulação da Lei de criação do Conselho de Saúde, da realização da Conferência Municipal de Saúde e criação do Fórum específico para eleição do Conselho de Saúde de Curionópolis, na forma da Constituição Federal, Estadual e Municipal dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Para, **MARIANA AZEVEDO MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A presente Lei estabelece e institui o Conselho Municipal de Saúde e cria a Conferência de Saúde e estabelece normas de organização e funcionamento das atividades e atribuições da Conferência, Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis e do **fórum específico** para eleição das entidades que compõe o Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, instituído pela Lei Orgânica Municipal. na Constituição do Estado do Pará em seu artigo 265, e nas Leis Federais n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Resolução CNS 453 de maio 2012.

Parágrafo Único - Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis que é um órgão colegiado de composição paritária com função consultiva, normativa, deliberativa, fiscalizadora e permanente, que tem como prerrogativa básica o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Curionópolis e as entidades que compõe o conselho deverão ser eleitas em um **fórum específico** em consonância com o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis tem por atividade principal atuar na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis será constituído por 12 membros titulares, com seus respectivos suplentes, tendo sua composição eleita através de Fórum Específico, de forma autônoma, em plenárias por segmentos conforme disposto na Lei Federal nº 8.142/90, respeitada a paridade estabelecida na Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único - A eleição das entidades dos usuários do SUS, entidades dos trabalhadores de saúde, representante do Gestor Municipal e prestadoras de serviços de saúde conveniadas com o Sistema Único de Saúde que indicarão seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, será feita por meio de processo eleitoral em fórum específico a ser realizado a cada dois anos, contados a partir da primeira eleição, conforme Art. 1º desta lei e terá seus critérios definidos em regimento próprio elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis será composto por representações de usuários, de trabalhadores de saúde, de gestores e de prestadores de serviços de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos dos Usuários no município indicados pelas suas entidades e associações legítima ou legalmente constituídas sem interferência dos trabalhadores, gestor e prestador de serviço no SUS.

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos Trabalhadores de Saúde e representado pelos seus Sindicatos;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde, integrantes no Sistema Único de Saúde – SUS filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS, e de representantes da comunidade científica da área da saúde no município de Curionópolis;

IV – Os membros titulares e suplentes serão indicados de maneira autônoma por sua entidade órgãos ou instituição eleita no fórum específica, e homologadas pelo Prefeito Municipal de Curionópolis;

Art. 5º - No processo de eleição da representação dos usuários e trabalhador de saúde para compor o Conselho de Saúde de Curionópolis deverão observar os seguintes critérios:

I - CONSTITUIÇÃO DAS ENTIDADES CIVIS, que tenha, no mínimo, dois anos de comprovada existência e efetivo funcionamento no Município de Curionópolis;

II – A Entidade representantes de usuário que compor o conselho não poderão indicar os nomes dos seus representantes por mais de dois mandatos consecutivos para composição do Conselho de Saúde de Curionópolis;

III - AS ENTIDADES DE TRABALHADORES DE SAÚDE que pleitearem habilitação para integrarem o Conselho Municipal de Saúde deverá apresentar Registro Sindical/código sindical válido e deverá ser do município ou ter delegacia sindical no município, ter no mínimo, dois anos de comprovada existência e efetivo funcionamento no Município de Curionópolis.

IV– As Entidades representantes dos trabalhadores de saúde que compor o conselho não poderão indicar os nomes dos seus representantes por mais de dois mandatos consecutivos para composição do Conselho de Saúde de Curionópolis.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitindo-se recondução por igual período a critério das respectivas representações e a função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 7º - Fica assegurada aos conselheiros servidores públicos a prerrogativa da inamovibilidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho de Saúde de Curionópolis terá como estrutura interna:

- a) O Plenário;
- b) A Mesa Diretora;
- c) A Secretaria Executiva.

Art. 9º- Para subsidiar o trabalho e as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão criadas Comissões Permanentes, Temporária e Intersetoriais.

Parágrafo Primeiro: As Comissões de que trata o caput deste artigo terá composição paritária, fazendo-se exceção as intersetoriais e serão tratadas em seção especial no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10 - O plenário é composto pelo conjunto de conselheiros e conselheiras e é órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde com as seguintes prerrogativas:

- I** - Cada conselheiro terá direito a um único voto;

II - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis serão consubstanciadas em Resolução que serão homologadas pelo gestor municipal da saúde juntamente com presidente do Conselho de Saúde, no prazo de até dez dias, e encaminhadas para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, que providenciará sua publicação nos meios de comunicação do Município;

III - Será substituído o conselheiro que deixar de participar de três reuniões consecutivas ou quatro não consecutivas sem justificativa será comunicada a sua entidade para proceder a sua substituição;

IV - As Entidades representativas de trabalhadores e usuários deliberarão quando da necessidade de substituição de seu representante no Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis;

V - Fica expressamente proibido aos conselheiros representantes dos segmentos de usuários e dos trabalhadores eleitos pelos seus segmentos ocuparem cargos ou funções gratificadas em qualquer esfera de governo, exceto a representação do segmento da Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde.

Parágrafo único: Findo prazo estabelecido no inciso II deste artigo e a Resolução não homologada pela Gestão, será automaticamente auto aplicada.

Art. 11 - O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, devendo regular seu funcionamento por regimento interno.

§ 1º - As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Curionópolis deverão ter datas previamente estabelecidas e amplamente divulgadas.

§ 2º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros sendo necessária, para fins de deliberação, a manutenção do quórum inicial.

§ 3º - As Sessões Plenárias serão presididas pelo Presidente, e no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, respectivamente. No impedimento ou ausência desses, a Sessão Plenária será presidida por qualquer dos conselheiros por decisão do plenário.

Art. 12 - A Mesa Diretora é escolhida pelo plenário, dentre os seus membros titulares, tendo como atribuição coordenar e executar as atividades necessárias ao bom andamento e cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Plenário, conforme estatui o regimento interno, e é composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora será eleita em plenário e respeitará a paridade expressa no art. 4º desta Lei, na resolução 453 do conselho Nacional de Saúde e será assumida revezadamente a cada mandato, intercalando os representantes dos segmentos, inclusive o cargo de Presidente.

Art. 13- A Secretaria Executiva prestará assessoramento administrativo e operacional ao Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, especialmente a Mesa Diretora a quem está subordinada hierarquicamente.

§ 1º - A Secretaria Executiva será composta de servidores da Prefeitura Municipal de Curionópolis cedido ao Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis.

§ 2º - Os servidores que compõem a Secretaria Executiva serão indicados pela Mesa Diretora e submetidos à aprovação do plenário e, em seguida, solicitados à Prefeitura Municipal de Curionópolis a sua cedência para que seja homologado no plenário do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis.

§ 3º - A Secretaria Executiva será composta de servidores que gozem da confiança do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis.

Art. 14 - O Gestor Municipal, através da Secretaria de Saúde deverá garantir autonomia para ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis.

Art. 15 - O Conselho de Saúde de Curionópolis define por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a Assessoria Técnica e jurídica, conforme preceitos legais do SUS.

Art. 16 - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis far-se-á, mediante decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de quinze dias, a contar da comunicação oficial dos novos nomes dos representantes das entidades para composição do conselho de saúde de Curionópolis.

Parágrafo único - Caso o Chefe do Poder Executivo não efetue a nomeação dos membros do conselho no prazo estipulado acima, considerar-se-ão os conselheiros indicados habilitados para compor o referido conselho apenas com o registro na ata de posse dos conselheiros.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 17 - Em observância às disposições estabelecidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, e às diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde de Curionópolis compete ao Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis:

- I** - Estabelecer, fiscalizar e avaliar a política de saúde em nível municipal, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa e cultural;
- II** - Estabelecer diretrizes e prioridades em conformidade com os planos diretores federais e regionais de saúde, a serem observados pela Secretaria Municipal de Saúde, na formulação do Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Trabalho, adequando-o às diversas realidades epidemiológicas, bem como aprovar o Relatório de Gestão;
- III** - Participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saúde e Quadro de Metas Anual, estabelecendo mecanismos de controle, fiscalização e execução;
- IV** - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS no município de Curionópolis Conselho Municipal de saúde e das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis à população e às instituições públicas e entidades privadas, utilizando-se de todos os meios de comunicação possíveis;
- V** - Estabelecer recomendações e diretrizes gerais para implantação e acompanhamento dos conselhos distritais e gestores no Município de Curionópolis;
- VI** - Estabelecer critérios, diretrizes e prioridades para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde – FMS, acompanhando a movimentação e destinação de recursos e verificar a compatibilidade da alocação de recursos financeiros de todas as fontes com as diretrizes e prioridades definidas;
- VII** - Propor e/ou aprovar previamente propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde – FMS de Curionópolis;
- VIII** - Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que diga respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Curionópolis;
- IX** - Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Curionópolis;
- X** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas integrantes do Sistema Único de Saúde SUS no Município de Curionópolis;
- XI** - Convocar e estruturar a Comissão Organizadora para realização da Conferência e do **fórum específica eleitoral bienal** de Saúde do município de Curionópolis;
- XII** - Avaliar previamente toda e qualquer proposta de alteração da legislação referente ao SUS no Município de Curionópolis, elaborada por iniciativa do executivo municipal;
- XIII** - Elaborar, alterar o seu Regimento e Normas Gerais de funcionamento, bem como apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;
- XIV** - Apreciar as resoluções propostas pela Comissão Inter gestores bipartite – CIR Regional, homologando-as por deliberação do plenário do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis;

- XV** - Deliberar sobre as questões divergentes no Fórum da Comissão de Integração Regional e – CIR Regional e os recursos contra ela apresentados;
- XVI** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão municipal, deliberando sobre o pleito de habilitação;
- XVII** - Elaborado e aprovado regimento dos conselhos distritais e gestores os qual são subordinados ao Conselho de Saúde de Curionópolis;
- XVIII** – Outras atribuições estabelecidas pela Legislação pertinente, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual e Nacional de Saúde;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 18** - O processo eleitoral que se refere ao parágrafo único do art. 3º para eleição das entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis, será realizado em até Noventa dias contados da publicação desta Lei.
- Art. 19** - O conselho eleito, contados a partir da posse, terá até noventa dias para a realização da conferência de saúde no município de Curionópolis.
- Art.20** – As despesas com a realização do fórum para eleição do conselho e a realização da conferencia deverá ser custeada pela gestão municipal ou patrocinada por setores interessados a contribuírem com o desenvolvimento da saúde no município de Curionópolis.
- Art.21** - Caberá a Secretaria de Saúde do Município de Curionópolis, designar um Grupo de Trabalho Executivo com a participação da sociedade civil organizada, gestão municipal representante dos trabalhadores de saúde e conselho estadual de saúde, Ministério Público, que preparará o processo eleitoral de escolha das entidades, bem como a posse dos novos membros eleitos, conforme prazo definido no caput do art. 18. Apenas para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis após promulgação desta Lei.
- Art. 22** - O atual regimento interno deverá ser reformulado no prazo máximo de noventa dias após a eleição do conselho.
- Parágrafo Único** - As revisões do regimento interno poderão ser propostas por quaisquer dos conselheiros, sendo considerada sua aprovação por, no mínimo, dois terços da composição do Conselho Municipal de Saúde de Curionópolis.
- Art. 23** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária da Secretaria de Saúde de Curionópolis, suplementadas se necessária, e integrarão o cronograma de previsão orçamentária da Secretaria.
- Art. 24** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1161/2019 de 12 de julho de 2019

Gabinete da Prefeita de Curionópolis/Pa/2022



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 005/2022 - C.M.S.C.

Dispõe sobre a Proposta Projeto de Lei que trata da reformulação da Lei de criação do Conselho de Saúde, da realização da Conferência Municipal de Saúde e criação do Fórum específico para eleição do Conselho de Saúde de Curionópolis, na forma da Constituição Federal, Estadual e Municipal dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO Reunião Extraordinária do dia 16 de março de 2022, onde foi apresentado e colocado em apreciação ao pleno do conselho municipal de saúde, o Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação da Lei de criação do Conselho de Saúde, da realização da Conferência Municipal de Saúde e criação do Fórum específico para eleição do Conselho de Saúde de Curionópolis, na forma da Constituição Federal, Estadual e Municipal dá outras providências.

RESOLVE:

1. Aprovar, por unanimidade, a Proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação da Lei de criação do Conselho de Saúde, da realização da Conferência Municipal de Saúde e criação do Fórum específico para eleição do Conselho de Saúde de Curionópolis, na forma da Constituição Federal, Estadual e Municipal dá outras providências.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

Elizeth Rodrigues Almeida Abreu

Vice-Presidente do CMS de Curionópolis, no exercício de Presidente

Homologada pela Gestão Municipal da Saúde

Elizeth Rodrigues Almeida Abreu

Secretária Municipal de Saúde de Curionópolis

Elizeth Rodrigues A. Abreu
Secretária Municipal de Saúde
Port. 0011/2021 GP

HOMOLOGADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS CONFORME
ART. 295 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 04/11/2006.

Em: 17/03/22

Rogério Benedito Macedo
Sec. Mun. de Administração
Port. 003/2021

Conselho Municipal de Saúde
Rua Jacarandá, nº 103 - Centro - Curionópolis-PA
CEP - 68.523-000
E-mail: conselhodesaudecurionopolis@hotmail.com

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/2022 - C.M.S.C

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 005/2022 - C.M.S.C.

Dispõe sobre a Proposta Projeto de Lei que trata da reformulação da Lei de criação do Conselho de Saúde, da realização da Conferência Municipal de Saúde e criação do Fórum específico para eleição do Conselho de Saúde de Curionópolis, na forma da Constituição Federal, Estadual e Municipal dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO Reunião Extraordinária do dia 16 de março de 2022, onde foi apresentado e colocado em apreciação ao pleno do conselho municipal de saúde, o Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação da Lei de criação do Conselho de Saúde, da realização da Conferência Municipal de Saúde e criação do Fórum específico para eleição do Conselho de Saúde de Curionópolis, na forma da Constituição Federal, Estadual e Municipal dá outras providências.

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, a Proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a reformulação da

Lei de criação do Conselho de Saúde, da realização da Conferência Municipal de Saúde e criação do Fórum específico para eleição do Conselho de Saúde de Curionópolis, na forma da Constituição Federal, Estadual e Municipal dá outras providências.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

ELIZETH RODRIGUES ALMEIDA ABREU

Vice-Presidente do CMS de Curionópolis, No Exercício de Presidente

Homologada Pela Gestão Municipal da Saúde

ELIZETH RODRIGUES ALMEIDA ABREU

Secretária Municipal da Saúde de Curionópolis

Conselho Municipal de Saúde

Rua Jacarandá, nº 103 - Centro - Curionópolis-PA

CEP - 68.523-000

E-mail: conselhoesaudede-curionopolis@hotmail.com

Publicado por:

Rogério Serelli Macêdo

Código Identificador:3A631EA3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 18/03/2022. Edição 2954

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificado no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>